MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO 010
DATA 20 01 2021
HORA 10 56

Projeto de Lei 010 /2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$8.510,75** (oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

Órgão: 04 - FUNDARTE
Unidade: 01 - FUNDARTE
Sub-Unidade: 01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
13.391.0012.1.677 - Promover a Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriaé - R$8.376,94

13.391.0012.1.677 3390.30.00 179 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 124.00 Transferências de Convênios Não Rel à Educ, à Saúde nem à Assist Social - R$100,00

13.391.0012.1.677 3390.36.00 180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 124.00 Transferências de Convênios Não Rel à Educ, à Saúde nem à Assist Social - R$100,00

13.391.0012.1.677 3390.39.00 181 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 124.00 Transferências de Convênios Não Rel à Educ, à Saúde nem à Assist Social - R$100,00

13.391.0012.1.677 4490.52.00 182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 124.00 Transferências de Convênios Não Rel à Educ, à Saúde nem à Assist Social - R$8.076,94

Órgão: 04 — Fundarte
Unidade: 01 — Fundarte
Sub_Unidade: 02 — FMPC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0013.1.689 — Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 162.00 – Transferências de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) - R$133,81

TOTAL	**R$ 8.510,75**

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Superávit Financeiro, no valor de **8.510,75** (oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), apurado nas fontes de recursos *124.00 Transferências de Convênios Não Rel à Educ, à Saúde nem à Assist Social* e *162.00 – Transferências de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)*, conforme Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de Janeiro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 18 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas correntes da FUNDARTE.

Por força de despesas que requerem prioridades em suas aplicações, fica o Poder Executivo obrigado a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle das finanças públicas, e em acordo com as despesas fixadas para o presente exercício.

A Lei Orçamentária Anual - LOA não prevê a realização de determinadas despesas ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

O Projeto de Lei ora enviado à Câmara Municipal para análise refere-se à necessidade de readequação do prazo de execução do convênio **"Promover a Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriaé"**, autorizada pelo Fundo Estadual de Cultura - Secretaria Estadual de Cultura e devolução para o Governo Federal dos rendimentos financeiros dos recursos recebidos para aplicação em **Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)**.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMÁS
DD. Presidente da Câmara Municipal